

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP. MANOEL BRASIL

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0051/11-AL.

Data: 03 / 05 / 2011

Protocolo nº: 1596/11

Assunto: Determina a disponibilização, no Portal da Cidadão do Govern  
do Estado do Amapá, da Relação Completa das Entidades não Governamnta  
de quaisquer Espécies Beneficiárias de Recursos Públicos Estadual, e d  
outras Providências!

## TRAMITAÇÃO

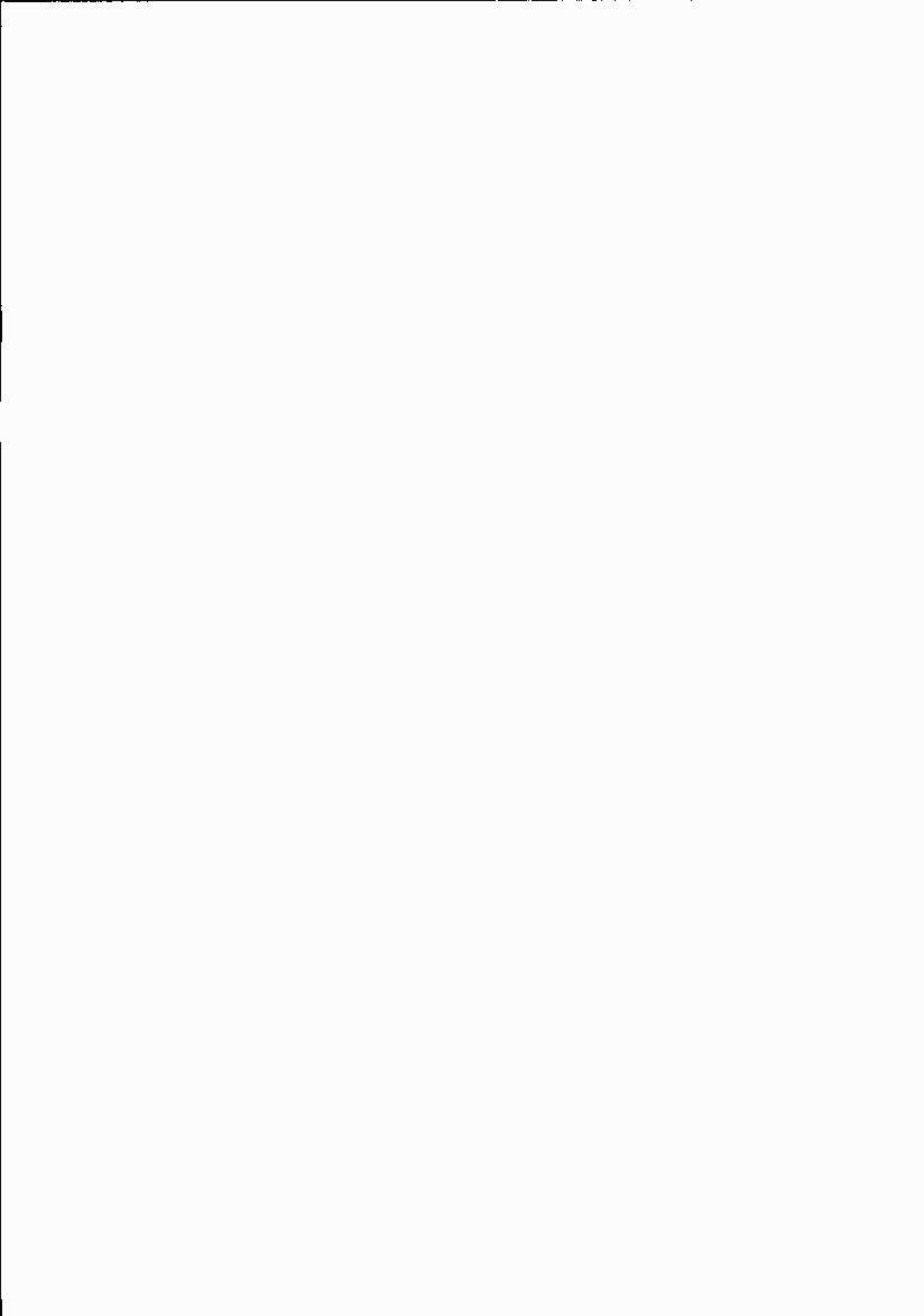
Leitura: 09/05/11 (37ª S.Ord.)

Outras Leituras: \_\_\_\_\_

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR	/ /	/ -CJT-AL	CDH	/ /	/ -CDH
COF	/ /	/ -COF-AL	CAS	/ /	/ -CAS
CEC	/ /	/ -CEC-AL	CAB	/ /	/ -CAB
CAP	/ /	/ -CAP-AL	CPA	/ /	/ -CPA
CTO	/ /	/ -CTO-AL	CMA	/ /	/ -CMA
CIC	/ /	/ -CIC-AL	CREDE	/ /	/ -CREDE
CTUR	/ /	/ -CTUR-AL	CET	/ /	/ -CET-AL

Observação: Substituído Art. 155 do PL





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL  
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.  
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.  
E-mail: [manoelbrasil@al.ap.gov.br](mailto:manoelbrasil@al.ap.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº.0051/2011 GAB. DEP. MANOEL BRASIL

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº	1596/11
PROTOCOLO EM	03/05/11 HORÁRIO 13:40
Servidor responsável	<i>Marielle Baia</i> NOME COGNOME ASSINATURA

*"Determina a Disponibilização, no Portal do Cidadão do Governo do Estado do Amapá, da Relação Completa das Entidades Não Governamentais de Quaisquer Espécies Beneficiárias de Recursos Públicos Estadual, e da Outras Providências."*

Autor: Deputado Estadual Manoel Brasil

Art. 1º - O Poder Executivo disponibilizará no Portal do Cidadão do Governo do Estado do Amapá a relação completa das entidades não governamentais (ONGs) beneficiárias de recursos públicos estaduais.

Parágrafo Único - Entende-se como entidades não governamentais para os efeitos desta Lei as Organizações Não Governamentais - ONGs, as Fundações, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, as Associações de Moradores e demais entidades representativas que prestem serviços públicos.

Art. 2º - O Poder Executivo informará, juntamente com o nome da entidade não Governamental os seguintes dados:

- identificação do órgão e o valor empenhado;
- objeto do contrato ou convênio;

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 58TH STREET, CHICAGO, ILL. 60637



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL  
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.  
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.  
E-mail: [manoelbrasil@al.ap.gov.br](mailto:manoelbrasil@al.ap.gov.br)

- c) prazo de validade do contrato ou convênio;
- d) a fundamentação legal para a existência ou não de licitação;
- e) relatório dos serviços prestados atualizado semestralmente.

**Art. 3º** - As entidades da administração pública direta e indireta colocarão nos seus respectivos sítios na Internet as informações determinadas pela presente Lei referente especificamente aos seus contratos ou convênios.

**Art. 4º** - O Poder Executivo remeterá bimestralmente as informações determinadas por esta Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá que às disponibilizará no sítio da AL / AP na Internet.

**Art. 5º** - O servidor público que der causa ao descumprimento ao disposto na presente Lei incorre em falta grave punida de acordo com as determinações do Estatuto dos Servidores Públicos a que estiver submetido.

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, em 10 de abril de 2011.

**MANOEL BRASIL**  
Deputado Estadual - PRB





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL  
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.  
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.  
E-mail: [manoelbrasil@al.ap.gov.br](mailto:manoelbrasil@al.ap.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado do Amapá, em seu Art. 77, consagrou o princípio da publicidade. Mais adiante, no Art. 79, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 04 de 1991, determinou que o controle dos atos administrativos do Estado será exercido pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público, pela sociedade, pela própria administração e, no que couber, pelo Tribunal de contas do Estado (grifo meu).

A presente proposição, amparada pelos dispositivos constitucionais mencionados, tem o escopo de viabilizar o exercício pleno da (ONGs) por parte da sociedade amapaense.

O noticiário local e nacional está repleto de casos suspeitos envolvendo as relações da administração pública com as entidades não governamentais. Faz-se necessário instrumentalizar a sociedade para que ela tenha condições de exercer a fiscalização que a Constituição Estadual lhe outorgou.

É, pois, com o propósito de reafirmar o princípio da publicidade e do direito à fiscalização que conto com o apoio de meus nobres pares.

THESE RESEARCHERS HAVE BEEN ADVISED BY THE FBI THAT THE  
FOLLOWING INFORMATION IS BEING MAINTAINED IN THE FILES OF THE  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

10.1 10.

Ofício nº0404/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 11 de Maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Emenda:	Autor
PLO	0053/11-AL	"Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em locais que especifica no âmbito do Estado do Amapá".	Manoel Brasil
PLO	0052/11-AL	"Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública de Saúde do Estado do Amapá e dá outras providências".	Manoel Brasil
PLO	0051/11-AL	"Determina a disponibilização, no Portal do Cidadão do Governo do Estado do Amapá, a relação completa das entidades não governamentais de quaisquer espécies beneficiárias de recursos públicos estadual, e dá outras providências".	Manoel Brasil
PLO	0050/11-AL	"Fica proibido a colocação nas Repartições Públicas e Cartórios insinados no Estado do Amapá qualquer tipo de aviso que faça menção ao crime de desacato a funcionário público".	Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

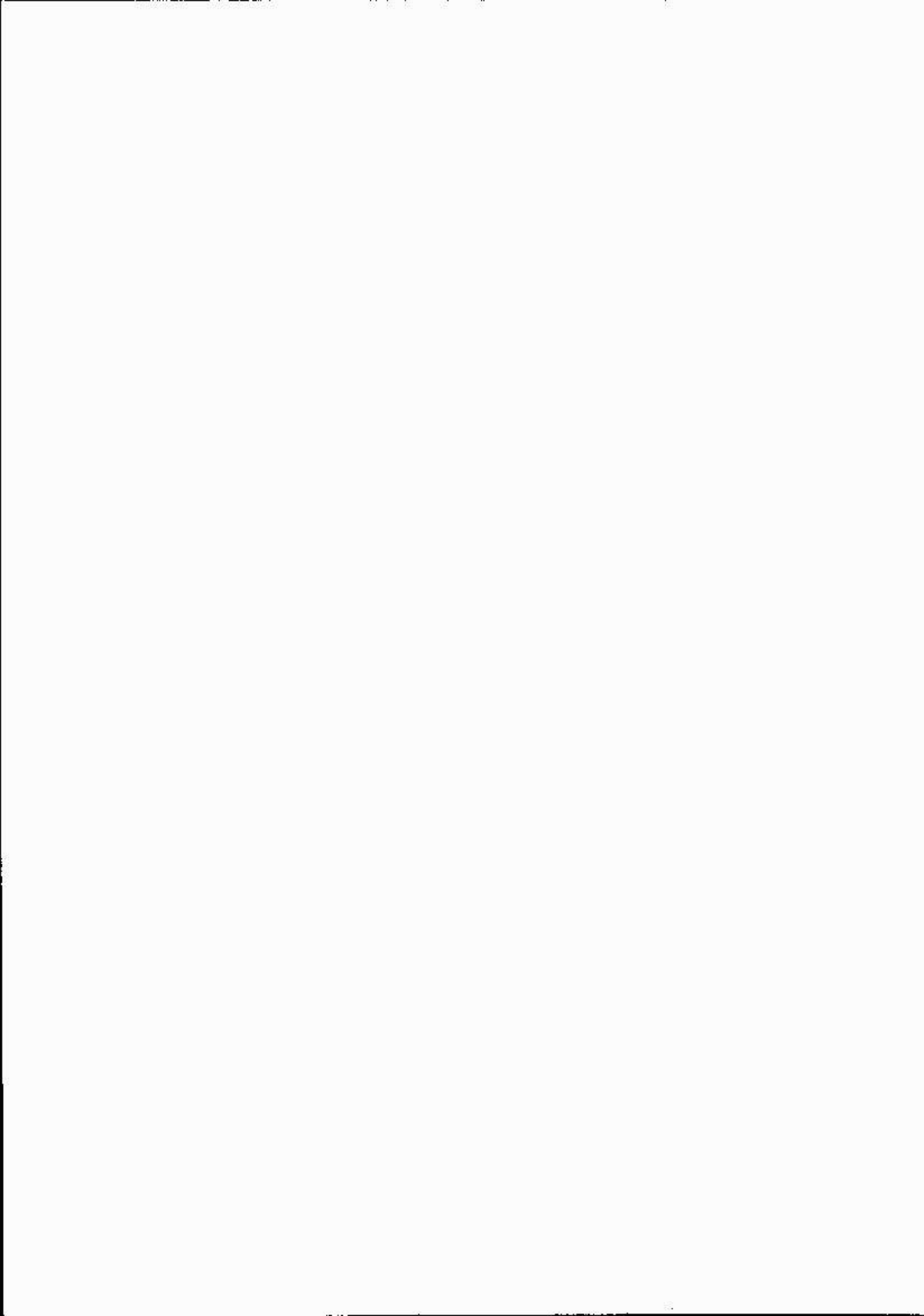
PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR  
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

16/05/11

*Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar* 08:00h





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 10 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0051/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 05. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

